

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 10/06/2008

PROCESSO TC N.º 1717/03 – Recurso de Reconsideração interposto pela ex – Prefeita do Município de **RIO TINTO**, relativo ao exercício de 2002, Sra. Vânia Carmem Lisboa de Almeida Braga. ACÓRDÃO APL – TC – 892 – A/07, de 07/11/2007. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, à maioria, dar-lhe provimento parcial, no sentido de: Emitir Parecer em substituição ao Parecer PPL – TC – 89/2005, desta feita pela aprovação das contas prestadas pela Sra. Vânia Carmem Lisboa de Almeida Braga, ex – Prefeita Municipal de Rio Tinto, relativa ao exercício de 2002. Manter a multa prevista no Acórdão APL – TC – 377/2005. PARECER PPL – TC – 203 – A/07, de 07/11/2007. DECISÃO: À maioria, emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas apresentada pela Sra. Vânia Carmem Lisboa de Almeida Braga, ex – Prefeita Municipal de Rio Tinto, relativa ao exercício financeiro de 2002.

PROCESSO TC N.º 3628/03 DOC – TC – 4764/05 – Recurso de Reconsideração interposto pelos representantes do espólio do então Prefeito Municipal de **CUITÉ DE MAMANGUAPE**, Sr. Nemézio Augusto de Meireles, durante o exercício de 2004. ACÓRDÃO APL – TC – 357/08, de 21/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, pelo provimento parcial, apenas para reduzir o valor da imputação de R\$ 925.543,87 para R\$ 94.774,11, mantida, nos demais aspectos, a decisão constante do Acórdão guerreado.

PROCESSO TC N.º 2249/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **CUITÉ DE MAMANGUAPE**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. João Dantas de Lima. PARECER PPL – TC – 57/08, de 21/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. ACÓRDÃO APL – TC – 344/08. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento parcial em relação aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC 101/2000, por parte daquele gestor, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 1918/06 – Recurso de Reconsideração da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – FAC**, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Vera Maria Nóbrega de Lucena. ACÓRDÃO APL – TC – 252/08, de 23/04/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólumes todos os termos da decisão atacada.

PROCESSO TC N.º 2616/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Edivan Félix, Prefeito Municipal de **CATINGUEIRA**, durante o exercício de 2005. ACÓRDÃO APL – TC – 368/08, de 28/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento

do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir o débito imputado de R\$ 79.583,44 para R\$ 45.964,49. Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO TC N.º 2336/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **PAULISTA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Sabiniano Fernandes de Medeiros. PARECER PPL – TC – 62/08, de 28/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário à aprovação das contas do Sr. Sabiniano Fernandes de Medeiros, Prefeito Municipal de Paulista, relativa ao exercício de 2005. ACÓRDÃO APL – TC – 367/08, de 28/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento parcial às exigências da LRF, por parte do Chefe do Poder Executivo de Paulista no exercício de 2005. Imputar débito ao supra-referido Gestor, no valor de R\$ 17.845,48, decorrente de despesa não comprovada. Assinar o prazo de 60 dias, para fins de recolhimento do débito imputado. Aplicar multa pessoal ao Sr. Sabiniano Fernandes de Medeiros, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar prazo de 30 dias ao referido gestor para: A) apresentar documentos comprobatórios das despesas não comprovadas empenhadas em nome do INSS, no valor de R\$ 10.287,65, sob pena de devolução aos cofres municipais. B) tomar providências no sentido de efetuar a correta contabilização da dívida do Município nos demonstrativos contábeis, como reclamado pela Auditoria. C) efetuar o recolhimento à conta do FUNDEB, com recursos do Município da importância de R\$ 40.145,39 em virtude da divergência apontada entre o saldo apurado e o saldo conciliado, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 2626/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **MALTA**, exercício financeiro de 2005, relativa ao período de 01/01 a 13/02/05 de responsabilidade do ex – Prefeito, Sr. Joselito Bandeira Lucena e de responsabilidade do ex – Prefeito, Sr. Ajácio Gomes Wanderley, relativa ao período de 14/02 a 31/12/05. PARECER PPL – TC – 54/08, de 14/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário à aprovação das contas do Sr. Joselito Bandeira Lucena. PARECER PPL – TC – 55/08, de 14/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das contas do ex – Prefeito, Sr. Ajácio Gomes Wanderley, com as recomendações constantes da decisão. ACÓRDÃO APL – TC – 329 – A/08, de 14/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 2.805,10, ao Sr. Ajácio Gomes Wanderley, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão. RESOLUÇÃO RPL – TC – 19/08, de 14/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade: Art. 1º “ Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal para que remeta ao Tribunal toda a documentação relativa aos

procedimentos licitatórios realizados no exercício de 2005, na modalidade Carta-Convite, nº s 002, 008, 013, 018, e 021/2005, sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento desta decisão no prazo fixado”. Art. 2º “ Esta Resolução entra em vigor nesta data”.

PROCESSO TC N.º 2057/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SERRARIA**, de responsabilidade da Sra. Maria de Lourdes da Silva Bernardino, relativa ao exercício de 2006. PARECER PPL – TC – 46/08, de 30/04/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas, com as recomendações constantes da decisão. ACÓRDÃO APL – TC – 271/08, de 30/04/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento integral aos preceitos da LRF, com as recomendações constantes da decisão. Secretaria do Tribunal Pleno, em 09 de junho de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida. Secretário do Tribunal Pleno.